

Lei nº 45

Autoriza aquisição de veículos, móveis, utensílios, aparelhos e instrumentos.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

8.02.2 - Aquisição de veículos e máquinas	2.500.000,00
8.02.2 - Aquisição de móveis e utensílios	100.000,00
8.04.2 - Aquisição de móveis e utensílios	100.000,00
8.07.2 - Aquisição de móveis e utensílios	100.000,00
8.10.2 - Aquisição de móveis e utensílios	100.000,00
8.33.2 - Aquisição de móveis e utensílios	100.000,00
8.43.2 - Aquisição de móveis, utensílios, aparelhos e instrumentos	50.000,00

Art. 2º. O orçamento para 1964, consignará dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, e esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23.05.17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Presidente da Câmara

Secretário